



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 904/2015

DE 08 DE MAIO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE PARA O DECÊNIO 2015 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação –PME, com vigência de dez anos, para o decênio 2015-2025, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com fundamento no art. 153 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade da educação e do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 4º.** O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexodesta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais, e o Censo Escolar Municipal que deverá ser realizado no primeiro ano de vigência deste PME.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência, população indígena, população quilombola, sem terra e população itinerante (ciganos, circenses e afins) e da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgênicos (LGBT).

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre;
- IV - Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

**§ 1º.** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

**§ 2º.** O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 6º.** O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articulada e instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME e Fórum Permanente de Educação.

**Parágrafo único** - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até três anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente

**Art. 7º.** A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Várzea Alegre.

§ 1º. Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 8º.** Este PME foi elaborado e deverá ser executado visando:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades Indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art. 9º.** Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 10.** O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

**Art. 11.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de rankings e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir estabelecimentos bem ou mal avaliados.

§ 2º. As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

- a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**Art. 13.** As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Várzea Alegre, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

**Art. 14.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 15.** Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, local adequado à prática da educação física, entre outros.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 08 de maio de 2015.**

**FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

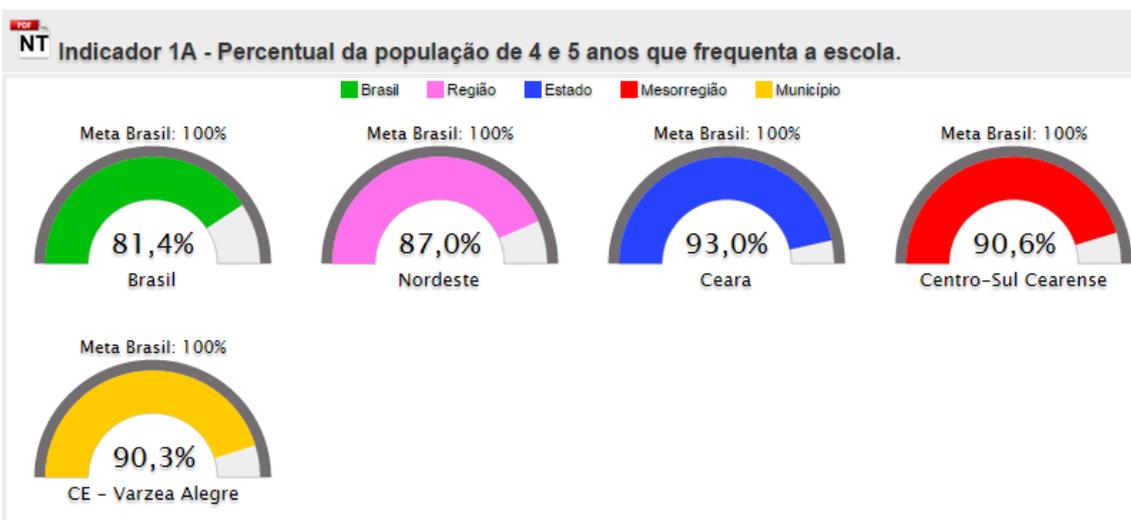
## ANEXO À LEI Nº. 904, DE 08 DE MAIO DE 2015

### METAS E ESTRATÉGIAS

#### CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE

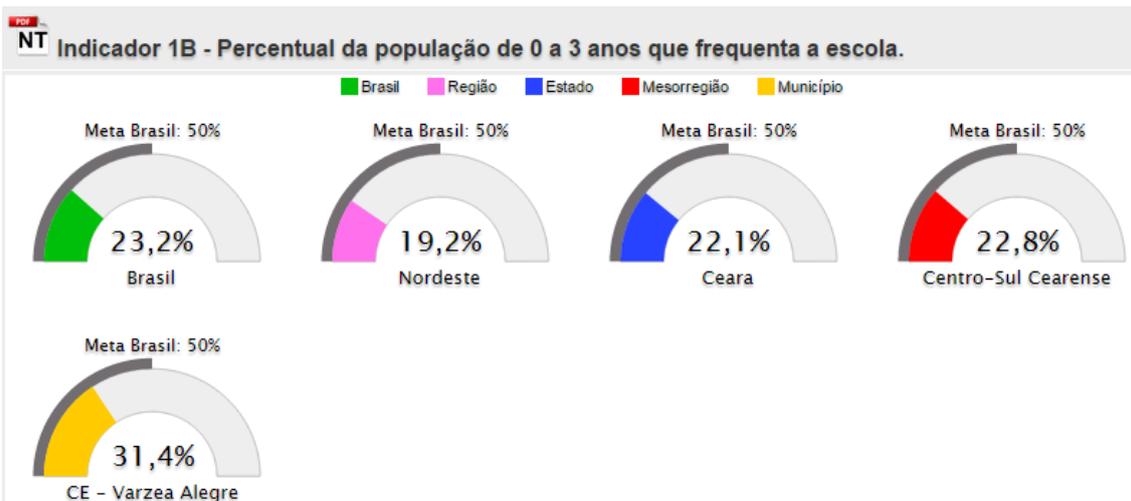
##### META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



## **ESTRATÉGIAS**

1.1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos, estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.2. Fortalecer e ampliar as parcerias com Governo Federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.3. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola, através da oferta em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.

1.4. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizando a permanência da criança nas turmas de creche, de acordo com a carga horária de trabalho familiar.

1.5. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.

1.6. Adaptar e assegurar, nas escolas de Educação Infantil, calendário com planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas com outras expressões de multiculturalidade.

1.7. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.8. Estruturar, em regime de colaboração com o Governo Federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.

1.9. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

1.10. Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.

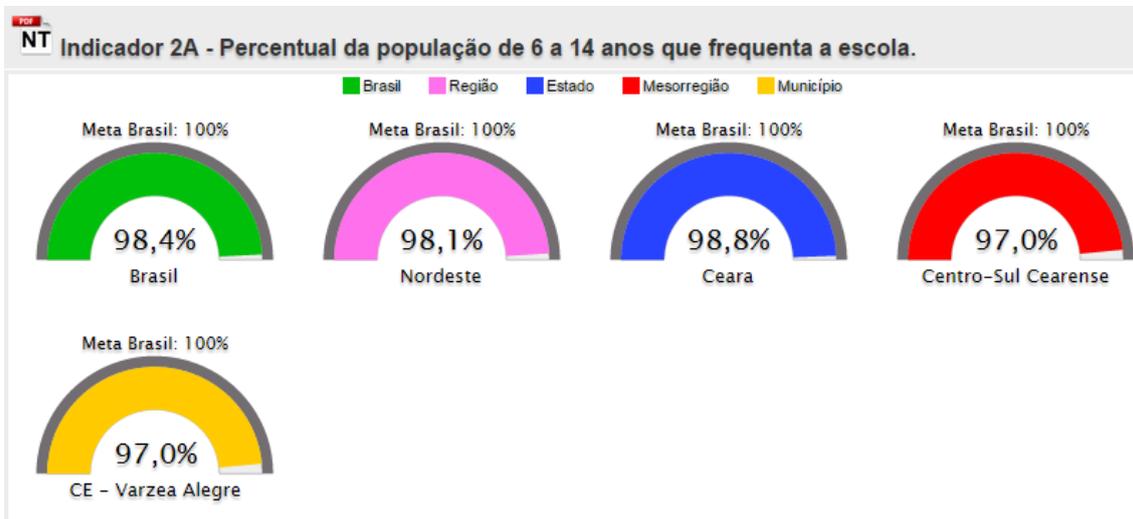
1.11. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de Formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

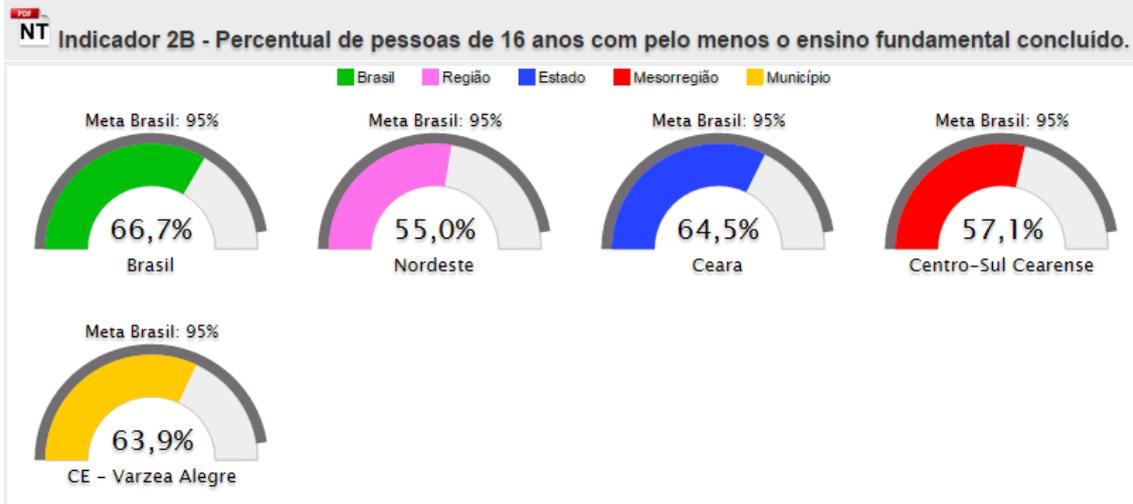
### META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### ESTRATÉGIAS

2.1. Oportunizar aos estudantes a participação em atividades de incentivo e de estímulo a habilidades, a exemplo de atividades que desenvolvam o empenho e desempenho nas competições esportivas, gincanas culturais e em concursos literários.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

2.2. Projetar a matrícula de todos os alunos que se encontram nessa modalidade de ensino, disponibilizando recursos e adoção de estratégias condizentes com a realidade do município de Várzea Alegre.

2.3. Oferecer condições favoráveis ao ensino, oportunizando mecanismos à vivência da educação da criança e do adolescente como fatores relevantes do processo ensino-aprendizagem e proporcionando aos discentes a formação da consciência crítica voltada para a compreensão e transformação do homem e do meio em que está inserido.

2.4. Mobilizar a Comunidade escolar para assegurar, em todas as escolas da rede pública municipal, o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

2.5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, criando um “Programa de envolvimento dos profissionais da Educação com as Famílias”.

2.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e Órgãos públicos de Assistência social, Saúde e Proteção à infância, Adolescência e Juventude.

2.7. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

2.8. Promover a relação das escolas com Instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem Polo de criação e difusão cultural.

2.9. Criar um mecanismo de monitoramento de um Professor Diretor de Turma para cada turma de aluno, dentro das Escolas públicas municipais.

2.10. Estabelecer diálogo efetivo e afetivo entre o Professor Diretor de Turma e Família sobre os direitos e deveres dos alunos.

2.11. Constituir parcerias com o Governo Federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

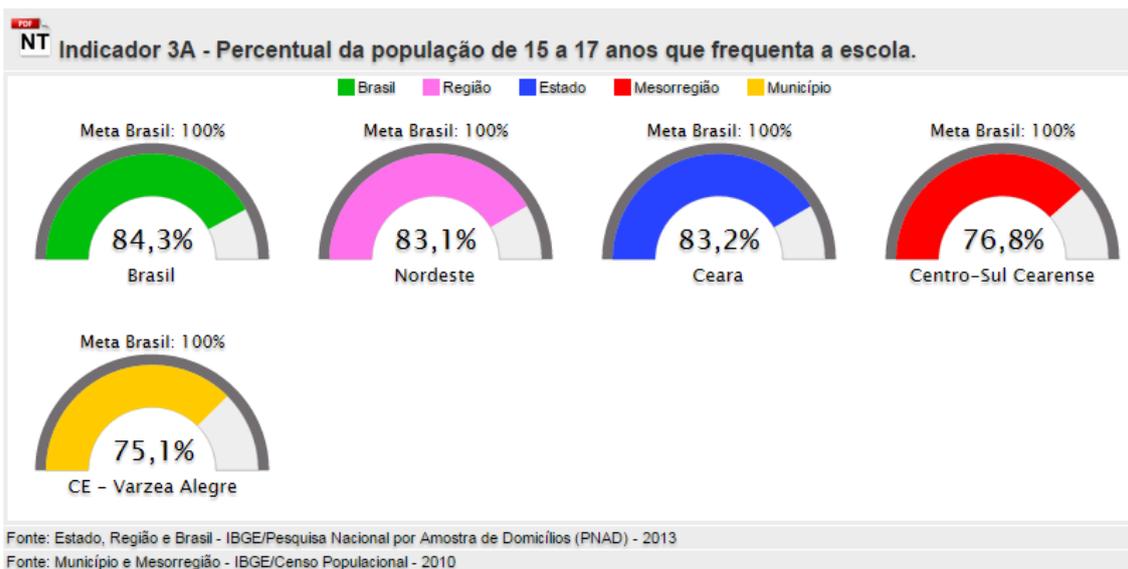
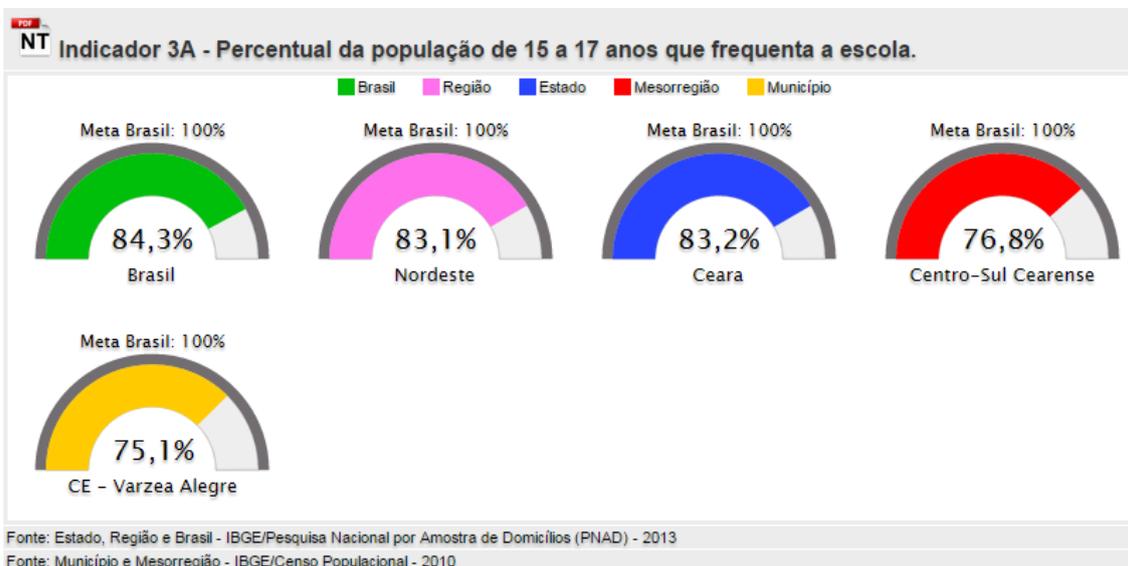
2.12. Criar uma política pública, em nível de município, no sentido de aprimorar os recursos do Bolsa família, levando em conta o rendimento escolar.

### **META 3 – ENSINO MÉDIO**



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Contribuir com a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, colaborando, até o final do período de vigência deste PME, com a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 83% (oitenta e três por cento).



## ESTRATÉGIAS

- 3.1. Apoiar a implementação do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar no município garantindo o acesso dos alunos às escolas de Ensino Médio.
- 3.2. Realizar campanhas de mobilização para sensibilizar as famílias sobre a importância de matricular seus filhos no Ensino Médio.
- 3.3. Desenvolver projetos artístico-culturais e esportivos que estimulem a permanência do aluno na escola.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

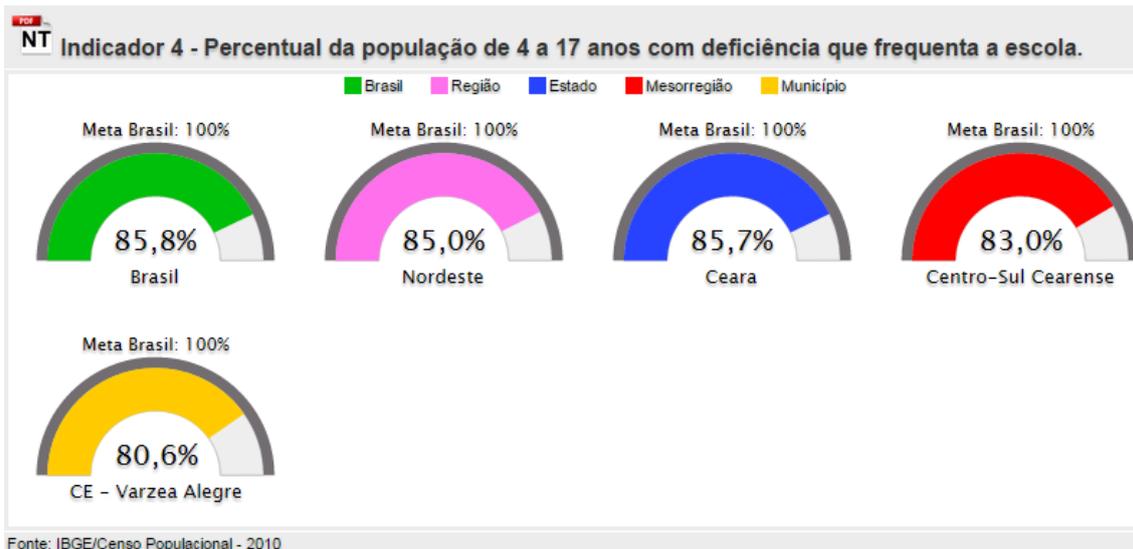
- 3.4. Fornecer às Escolas de Ensino Médio o mapeamento dos alunos que estão concluindo o Ensino Fundamental anualmente, com possibilidade e preferência de turno.
- 3.5. Implantar um Centro de Educação de Jovens e adultos (CEJA) no município para atendimento da clientela que se encontra fora da faixa etária, assegurando-lhe a conclusão do ensino básico.
- 3.6. Estabelecer parcerias com as Escolas do Ensino Médio para o desenvolvimento de projetos que visem à redução da taxa de abandono e evasão do aluno.
- 3.7. Garantir a ampliação da oferta de vagas para atender a demanda dos alunos concludentes do ensino fundamental.
- 3.8. Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.9. Buscar recursos para favorecer até o final do PME (2025) atendimento à clientela do Ensino Médio, possibilitando condições de permanência do aluno, com sucesso, na escola.
- 3.10. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte escolar.
- 3.11. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.
- 3.12. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação no tocante à modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção pedagógica e gestão da política educacional.
- 3.13. Estimular os estudantes à universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, valendo-se da Matriz de referência do conteúdo curricular do ensino Médio e de técnicas que viabilizem comparar resultados, articulando-os com o Sistema Nacional da Educação Básica – SAEB e promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica.
- 3.14. Manter e ampliar Projetos e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar, em compatibilidade com a idade.

### **META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



4.1. Propiciar condições para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam desenvolver suas potencialidades em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM nas escolas, ampliando o número de SRM existentes, conforme demanda.

4.3. Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas que forem inauguradas, a partir de 2015.

4.4. Criar um Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE para atender crianças e adolescentes matriculados no ensino regular, no município de Várzea Alegre, assegurando a contratação de Profissionais como Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional para compor a Equipe do NAPE.

4.5. Oferecer e garantir aos professores que atuam na SRM a formação continuada em serviço.

4.6. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4.7. Criar novos Centros de Atendimento Educacional Especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.8. Acompanhar a política de Educação Inclusiva, através do atendimento aos alunos matriculados, com cobertura de 100% em todos os anos.

4.9. Proporcionar e garantir formação continuada aos professores que atuam na SRM e aos demais Profissionais que atuam no ensino regular atendendo alunos com necessidades especiais.

4.10. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com a Resolução nº 15/2012 do Conselho Municipal de Educação, até 2018.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

4.11. Implementar um programa de transição para a rede regular de ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial.

4.12. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016.

4.13. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação e demais deficiências, dentro do NAPE.

4.14. Estender e assegurar atendimento especializado para o turno da noite, atendendo aos alunos da EJA, de acordo com a demanda.

4.15. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.16. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com Instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17. Promover através de parcerias com Instituições de Ensino Superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.18. Promover autonomia e funcionalidade das pessoas com deficiência, através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, em parcerias com Instituições públicas e privadas.

4.19. Definir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de Instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.20. Intensificar e ampliar, a partir de 2016, uma Equipe multidisciplinar, na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender aos alunos com deficiência, realizando Oficinas de linguagem, pintura, dinâmica corporal, artesanato, memória e jogos, realizados em grupos, com envolvimento da Técnica da SME – Secretaria Municipal de Educação (Coordenadora Municipal da Educação Inclusiva), do (a) Assistente Social, Pedagogo (a), Psicopedagogo (a) Fonoaudiólogo (a), Psicólogo (a) e Terapeuta Ocupacional.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

4.21. Promover e consolidar parcerias com Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

4.22. Garantir espaço físico adequado para o atendimento aos alunos com deficiências na SRM, nas escolas onde já foram implantadas.

### META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



5.1. Propiciar e divulgar, na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização das crianças, estimulando as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, com a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2. Reconstruir as Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil e respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.3. Proporcionar Formação inicial e continuada aos professores da Pré Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada.

5.4. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas.

5.5. Planejar e acompanhar as intervenções, a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.

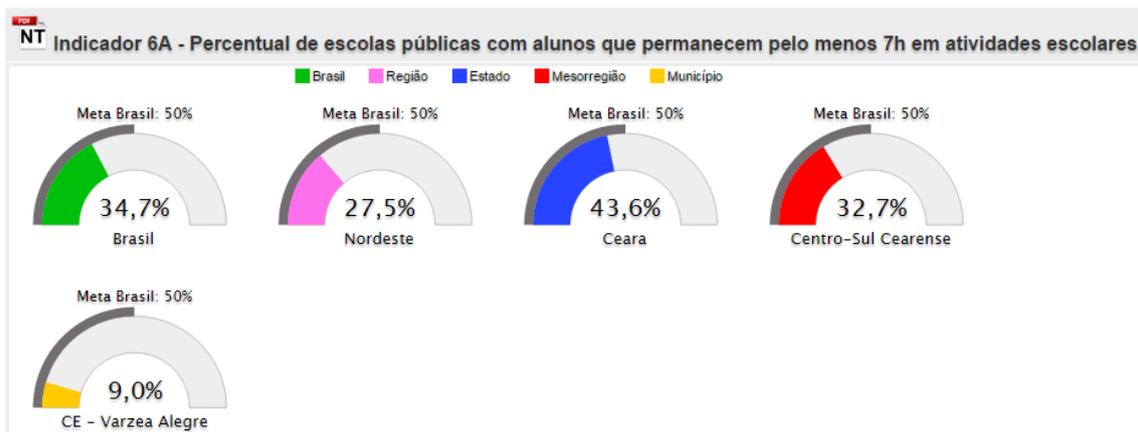


## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

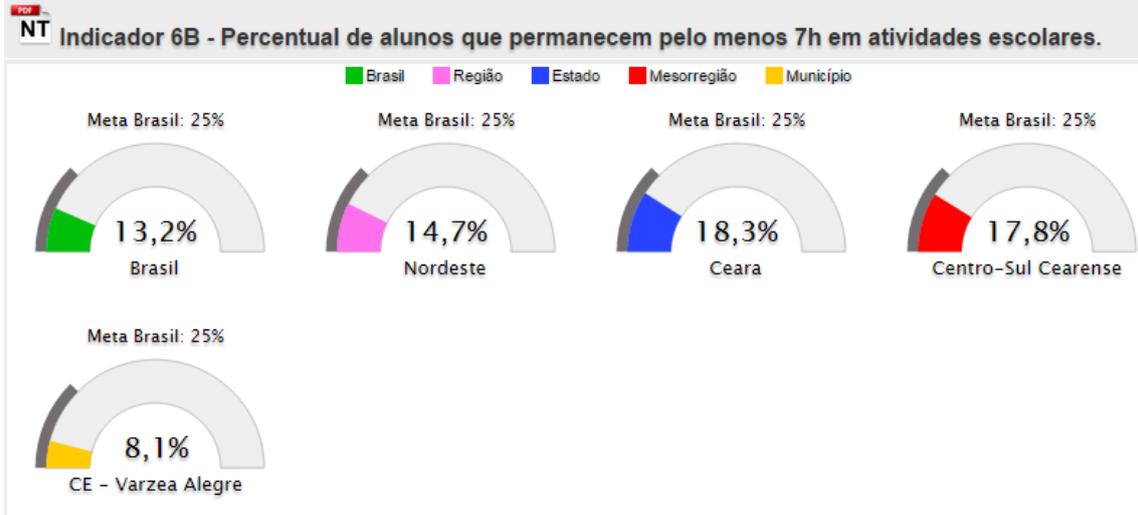
5.6. Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive, de crianças surdas.

### META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação de tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

6.1. Procurar instituir, em regime de parceria com a rede estadual, a reorganização dos espaços para atender aos alunos do Ensino Fundamental, em jornada ampliada.

6.2. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um Currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.3. Promover a articulação da Escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, a exemplo de Centros comunitários, Bibliotecas, Praças, Parques, Museus, entre outros.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

6.4. Instituir, em regime de parceria com a rede estadual, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, priorizando as comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como Centros comunitários, Bibliotecas, Praças e Parques.

6.6. Iniciar o atendimento em Tempo Integral às turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

### META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA / IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

#### • Anos Iniciais do Ensino Fundamental

| IDEB Observado |      |      |      |      | Metas |      |      |      |      |      |      |      |
|----------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| 3.8            | 4.2  | 4.6  | 5.0  | 5.2  | 3.9   | 4.2  | 4.6  | 4.9  | 5.2  | 5.5  | 5.7  | 6.0  |

#### • Anos Finais do Ensino Fundamental

| IDEB Observado |      |      |      |      | Metas |      |      |      |      |      |      |      |
|----------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| 3.5            | 3.8  | 4.0  | 4.1  | 4.2  | 3.5   | 3.7  | 3.9  | 4.4  | 4.7  | 5.0  | 5.2  | 5.5  |

#### • Indicador 7 B – IDEB 9º ANO - EF

| VARZEA/ANO | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| PROJETADO  | -    | 3.0  | 3.1  | 3.4  | 3.8  | 4.2  | 4.4  | 4.7  | 5.0  |
| OBSERVADO  | 2.9  | 3.4  | 3.8  | 3.7  | 4.1  |      |      |      |      |

#### • Ensino Médio

| IDEB Observado | Metas |
|----------------|-------|
|----------------|-------|



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| 3.4  | 3.5  | 3.6  | 3.7  | 3.7  | 3.4  | 3.5  | 3.7  | 3.9  | 4.3  | 4.7  | 5.0  | 5.2  |

• **Indicador 7 C – IDEB 3º ANO - EM**

| CEARÁ/ANO        | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| <b>PROJETADO</b> | -    | 3.0  | 3.1  | 3.2  | 3.5  | 3.9  | 4.3  | 4.5  | 4.8  |
| <b>OBSERVADO</b> | 3,0  | 3,1  | 3,4  | 3,4  | 3,3  |      |      |      |      |

7.1. Buscar, através das políticas públicas da rede municipal de ensino, formas viáveis para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo assim, a equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano da vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede.

7.2. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.3. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental, para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.4. Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das Formações continuadas oferecidas pela Mantenedora.

7.5. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e ensino fundamental.

7.6. Implementar um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.7. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de ensino, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.8. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.9. Viabilizar processo contínuo de autoavaliação das escolas na rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentais de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de um planejamento estratégico para a melhoria contínua da qualidade educacional, junto à formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

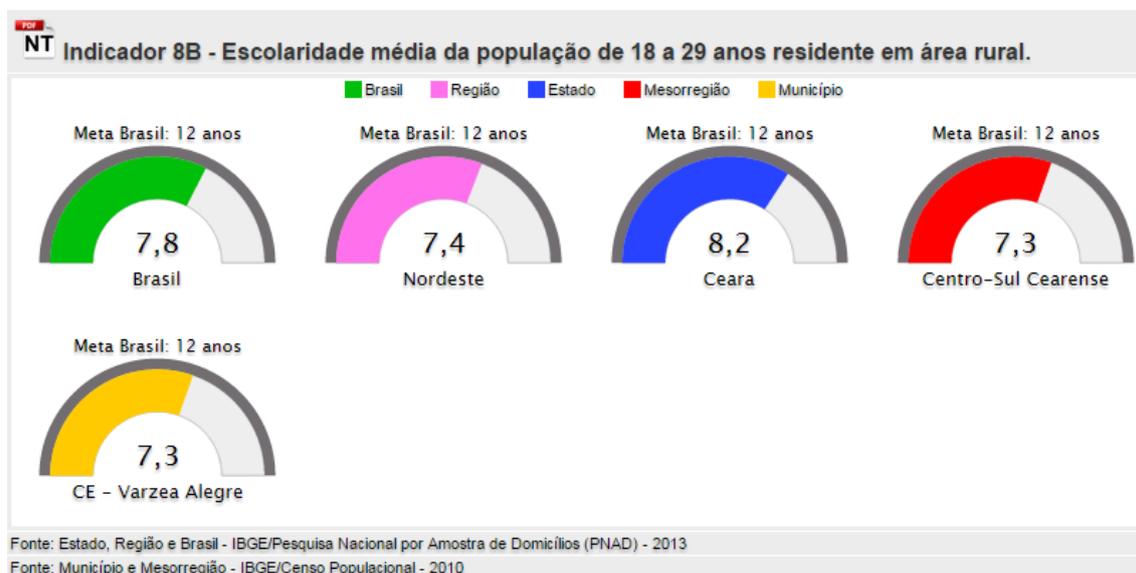
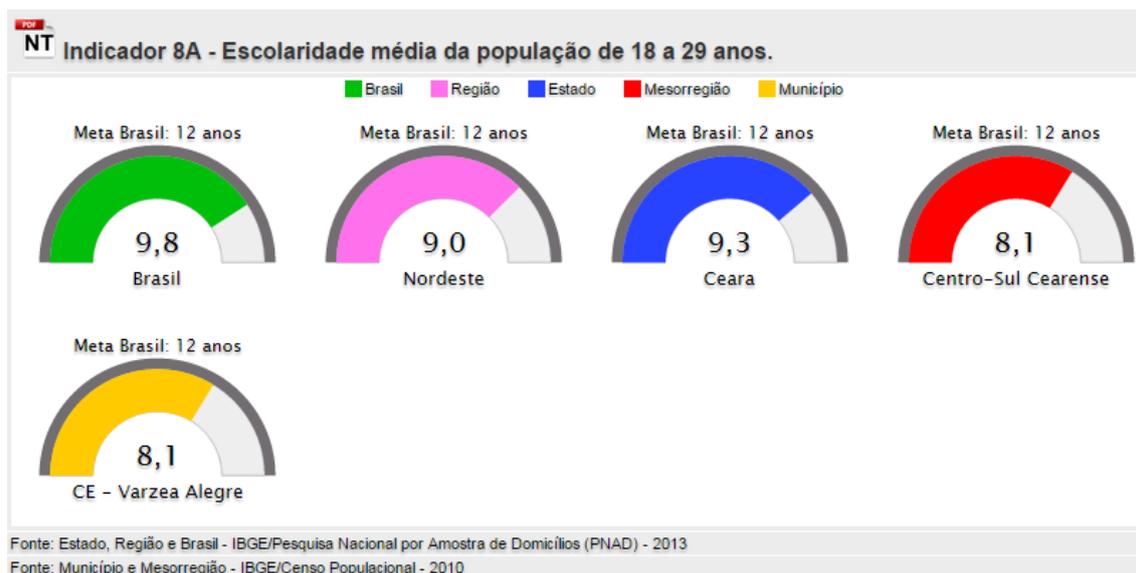


PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

7.10. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal, através da realização de seminários, congressos, publicação em revistas impressas / digitais, confecção de jornais da cidade e publicação de livros.

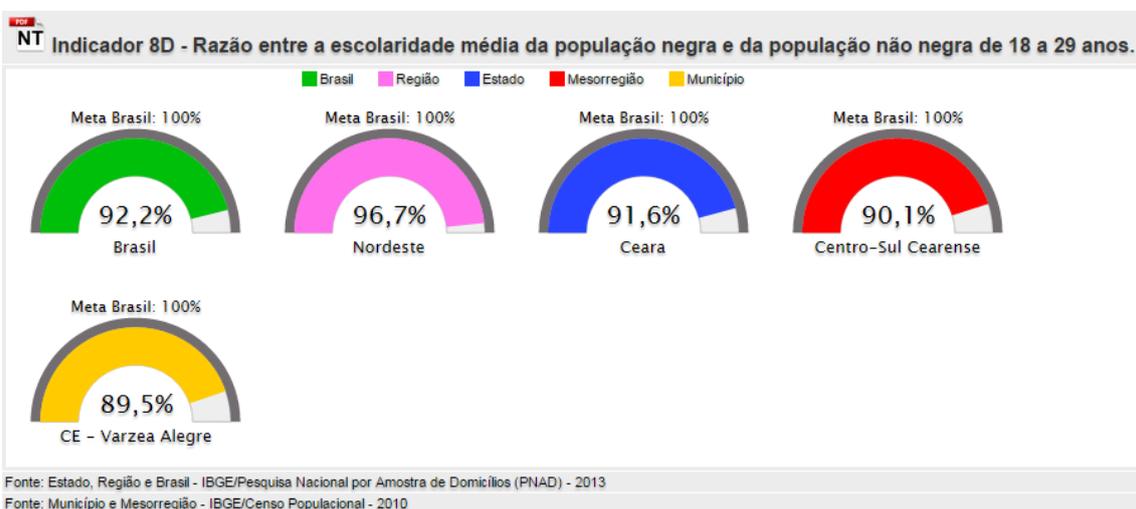
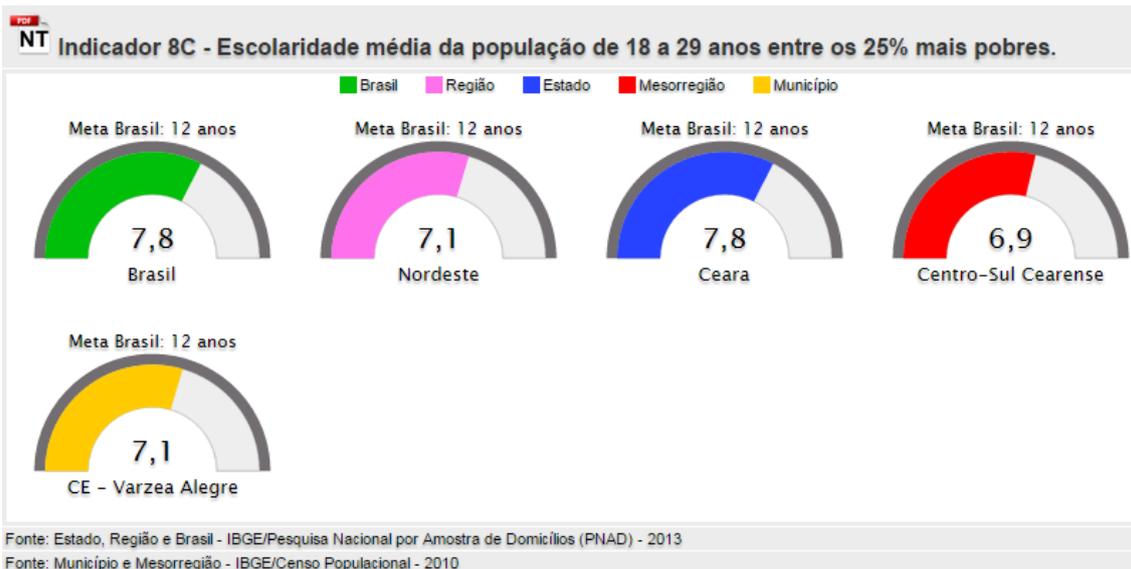
### META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE / DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



8.1. Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e CREDE 17, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2. Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano, a partir da aprovação do PME, um Projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvido pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3. Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, CREDE 17 e Instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental e médio integrados à educação



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4. Promover, no município, em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6. Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes, com temas contemporâneos, a exemplo de: direitos humanos, contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

8.7. Assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.

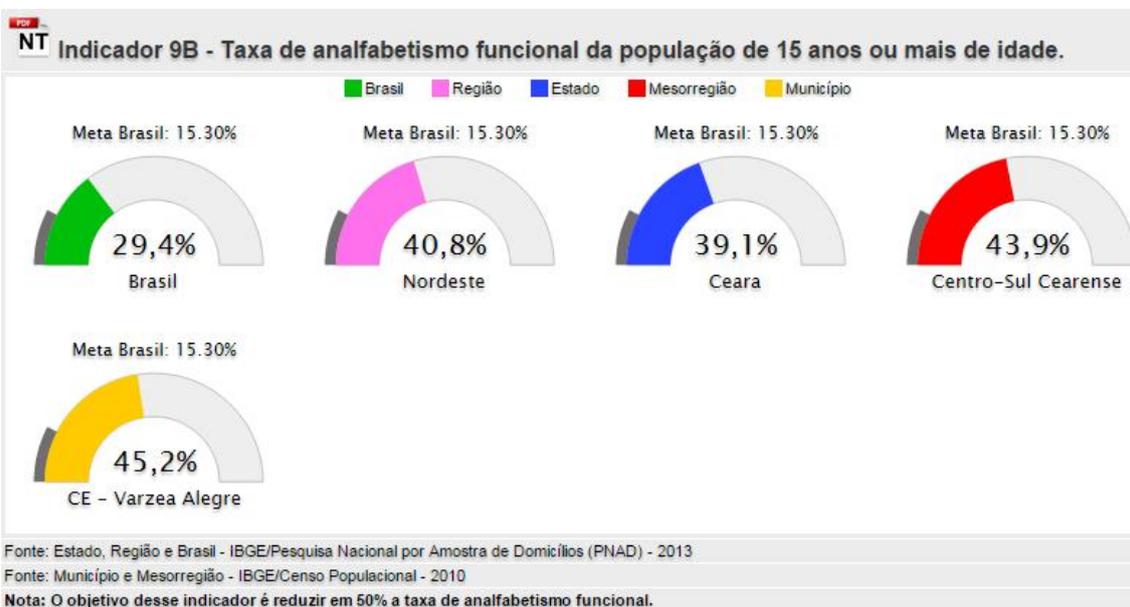
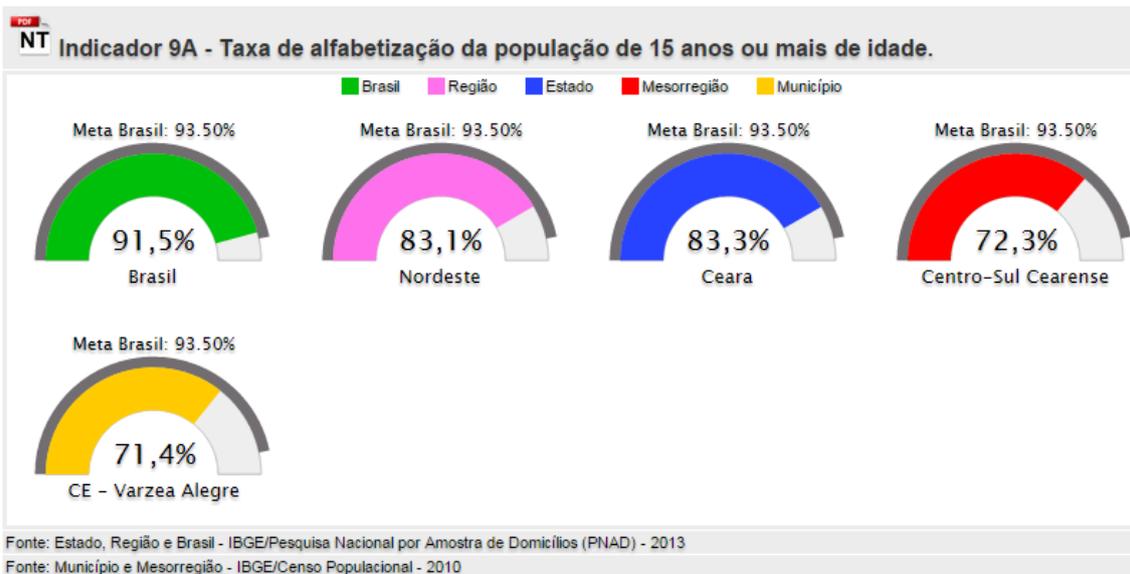
8.8. Estimular a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

### **META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 75,5% (setenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



## ESTRATÉGIAS

9.1. Manter e ampliar a oferta de alfabetização na rede municipal, através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso, mas também a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.2. Garantir, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os alunos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.3. Promover formação específica para professores sobre inclusão e atendimento educacional



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

9.4. Realizar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.5. Implantar, sob responsabilidade da SME, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, Universidades, Cooperativas e Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.6. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.7. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8. Garantir, em articulação com as demais Secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração.

9.9. Apoiar e estimular, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipais contra o analfabetismo.

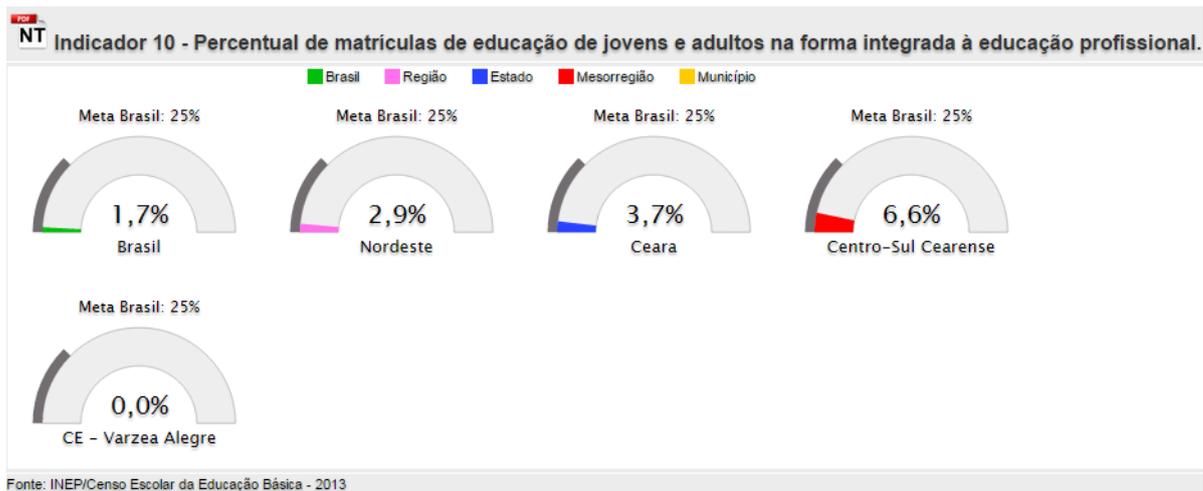
9.10. Estabelecer programas permanentes, em parceria com a União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

### **META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Oferecer, no mínimo, 2% (dois por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



## ESTRATÉGIAS

10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME, em parceria com as redes públicas federal, estadual e municipal e Instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional no nível fundamental.

10.2. Realizar, sob a Coordenação da SME e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.3. Construir formas de associar o ensino fundamental aos cursos de formação profissional para jovens e adultos, nas comunidades mais carentes, através de convênios entre Município, Estado e Entidades, com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de emprego e renda.

10.4. Garantir, sob Coordenação da SME, em parceria com SEDUC-CE e as Instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade.

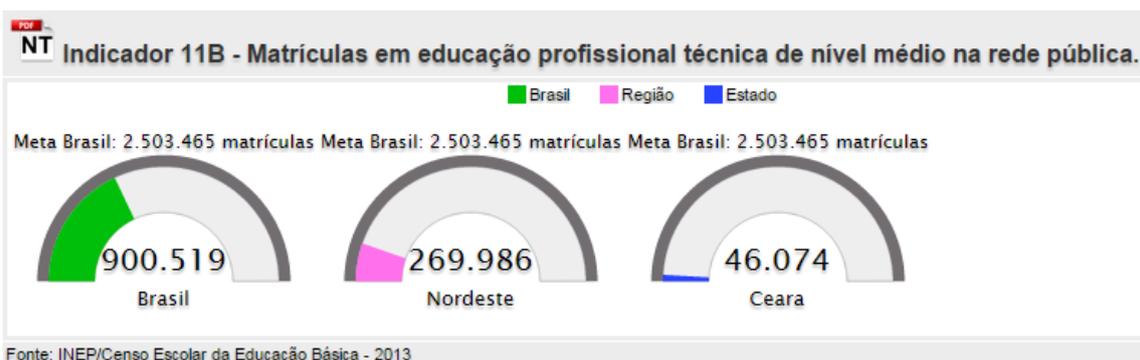
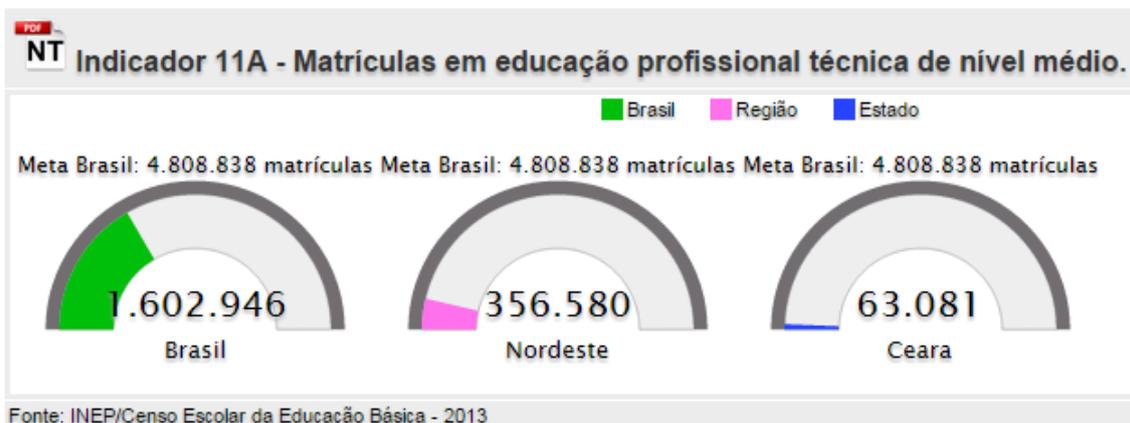
10.5. Implementar, sob a coordenação da SME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.

10.6. Prover Formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos estudos nessa modalidade, em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME e em parceria com as Instituições de Ensino Superior.



## META 11– EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Colaborar na ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



11.1. Realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto ao setor produtivo local para que a escola demandante do ensino possa ofertar cursos, de acordo com a real necessidade.

11.2. Garantir condições básicas para a formação técnica: campo de estágio, campo de treinamento e transporte.

11.3. Fortalecer a oferta de cursos profissionalizantes pelo sistema S em parceria com o setor produtivo e a Secretaria de Ação Social do município

11.4. Aderir aos programas federais e estaduais, firmando parcerias para oferta de cursos técnicos pelo PRONATEC, E-Jovem, Pro-jovem Urbano, Primeiro Passo, entre outros, criando oportunidades na rede de ensino regular.

11.5.. Fortalecer a parceria, junto ao Estado e a União, para garantir remuneração durante o período de estágio.

11.6. Intensificar a conscientização quanto à importância da profissionalização do indivíduo, junto aos meios de comunicação.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

11.7. Viabilizar um centro de prestação de serviços e venda de produtos provenientes da produção da educação profissional.

11.8. Contribuir com a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no município, oferecendo transporte escolar e apoio logístico.

11.9. Mobilizar a população, quanto ao estímulo à procura por cursos de educação técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, objetivando gerar demanda a nível municipal.

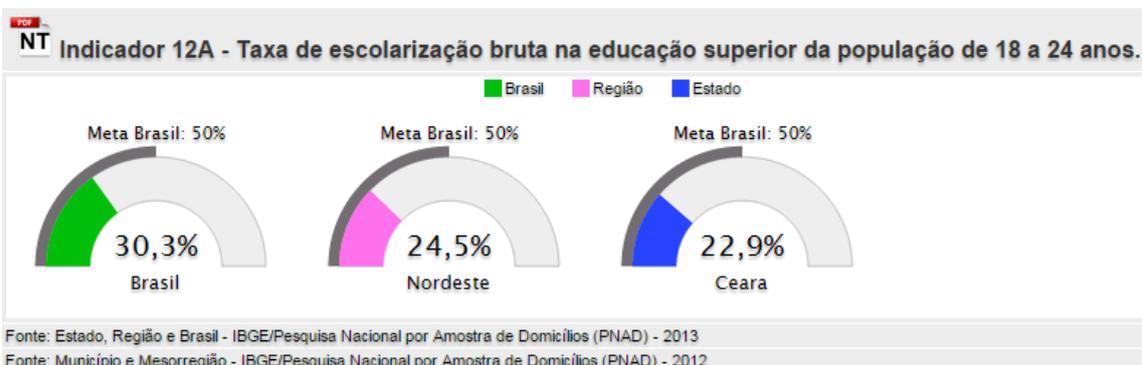
11.10. Instituir programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.11. Viabilizar a disponibilização dos instrumentos da administração pública para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino regular, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.12. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência e com atuação exclusiva na modalidade.

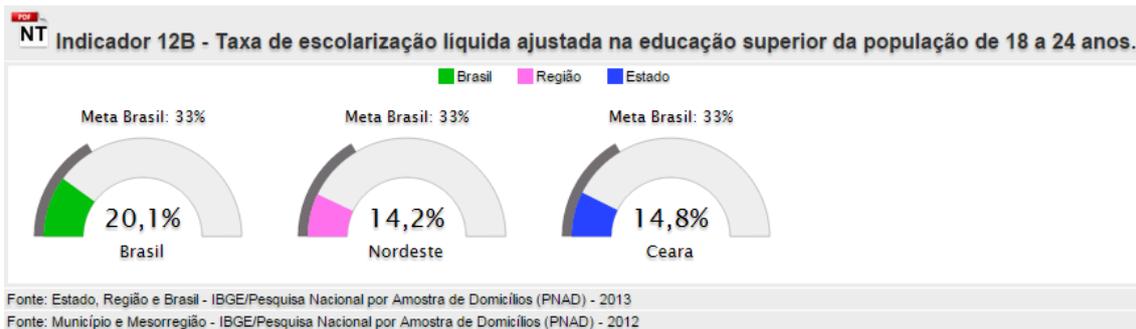
### **META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Apoiar a população universitária que cursa o ensino superior nos Polos locais e municípios circunvizinhos, contribuindo com as Instituições de Ensino Superior na elevação da taxa de matrícula na educação superior, bem como colaborar para assegurar a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas no segmento público.





## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



Considera-se que, de 2005 a 2014, passaram pelo município de Várzea Alegre, várias Instituições públicas e privadas, a exemplo de: URCA - Universidade Regional do Cariri (Extensões da FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Tecnológico e Científico e viabilização com FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e atualmente PARFOR - Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica), IFESC - Instituto de Formação Superior do Ceará, UVA - Universidade Vale do Acaraú (Instituto Dom José – IDJ), INTA-Instituto Superior de Teologia Aplicada e SOET – Sociedade Nacional de Educação e Tecnologia - Paraná, oferecendo Cursos de graduações em Administração, Pedagogia, Letras, Geografia, Biologia, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Serviços Sociais, Gestão em Saúde Pública e História; bem como Cursos de Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional e Gestão escolar. Entretanto, não temos informações precisas do número dos concludentes nos citados Cursos.

### ESTRATÉGIAS

- 12.1. Efetuar um estudo de viabilidade da demanda de profissionais necessários para atender às exigências do mercado atual, visando aperfeiçoar a oferta de cursos acadêmicos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.
- 12.2. Promover, dentro e fora da escola, uma análise das profissões que causam maior impacto na sociedade.
- 12.3. Fortalecer, junto aos estudantes, o interesse pela pesquisa e iniciação científica.
- 12.4. Formalizar parcerias com empresas e ONGs - Organização Não Governamental, no sentido de envolver os acadêmicos em ações que viabilizem a publicidade e a valorização do ingresso e permanência na Universidade.
- 12.5. Implementar o estágio obrigatório com a oferta de uma remuneração com o objetivo de motivar os estudantes.
- 12.6. Ampliar a oferta dos cursos de nível superior disponível pelas unidades descentralizadas que atuam no município.
- 12.7. Realizar um mapeamento anual dos alunos concludentes do ensino médio, para posterior convocação e sensibilização para continuidade da vida escolar.
- 12.8. Realizar e divulgar os resultados de um estudo comparativo entre regiões com maior e menor número de pessoas graduadas, avaliando o impacto causado na comunidade/sociedade.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

12.9. Proporcionar aos estudantes o acesso ao conhecimento e funcionamento de diversas profissões, visando estimular as tendências vocacionais.

12.10. Viabilizar parcerias com emissoras de rádio, no sentido de garantir um espaço semanal ou mensal, em sua programação, para a divulgação das ações acadêmicas desenvolvidas em âmbito local, em jornal de grande circulação, sites, artigos etc.

12.11. Instituir Políticas Públicas de estimulação e mobilização dos jovens de 18 a 24 anos para, após a conclusão do ensino médio, realizar matrícula na educação superior.

12.12. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, em parceria com as Instituições de ensino superior da cidade.

12.13. Divulgar os Programas do Governo Federal, em relação ao financiamento do ensino superior, como PROUNI - Programa Universidade para Todos, FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, nas escolas de ensino médio.

12.14. Contribuir com a qualificação do ensino médio, dando condições de acesso ao ensino superior público.

12.15. Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município às Instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.

12.16. Incentivar o ingresso e a permanência da população nos cursos superiores ofertados nas modalidades a distância e semipresenciais pelas Instituições, considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas Instituições.

12.17. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e da região circunvizinha.

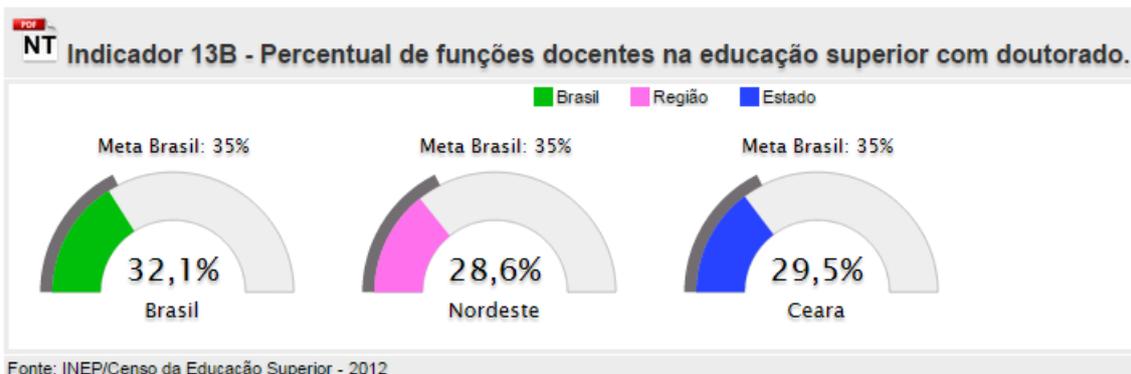
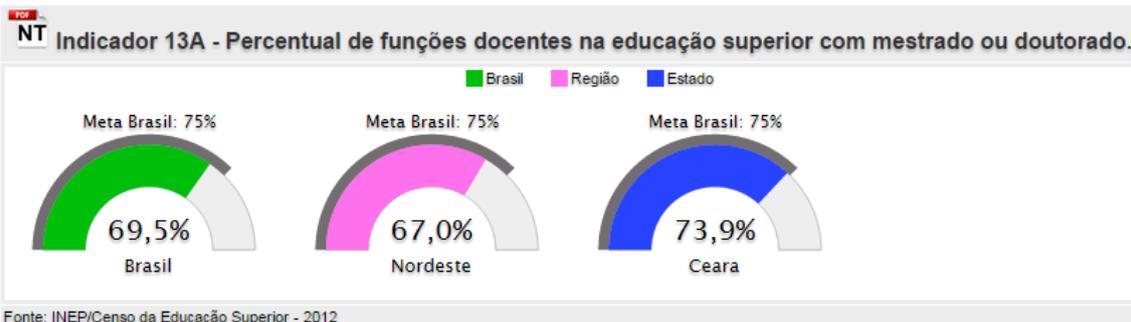
12.18. Instituir programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

### **META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Contribuir, em caráter mobilizador, para a elevação da qualidade da educação, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício nas Instituições de educação superior que atuam no município.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE



## ESTRATÉGIAS

13.1. Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, existentes no Município, via extensões das IES - Instituição de Ensino Superior / ou PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores, de modo a conduzir o processo pedagógico qualificado de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2. Colaborar com a elevação do padrão de qualidade das Universidades, propiciando a participação em Fóruns de discussões, Seminários entre outros, para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e articulada a programas de Pós-graduação e Stricto sensu.

13.3. Contribuir para a formação de consórcios entre Instituições públicas de educação superior, objetivando potencializar a atuação regional, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

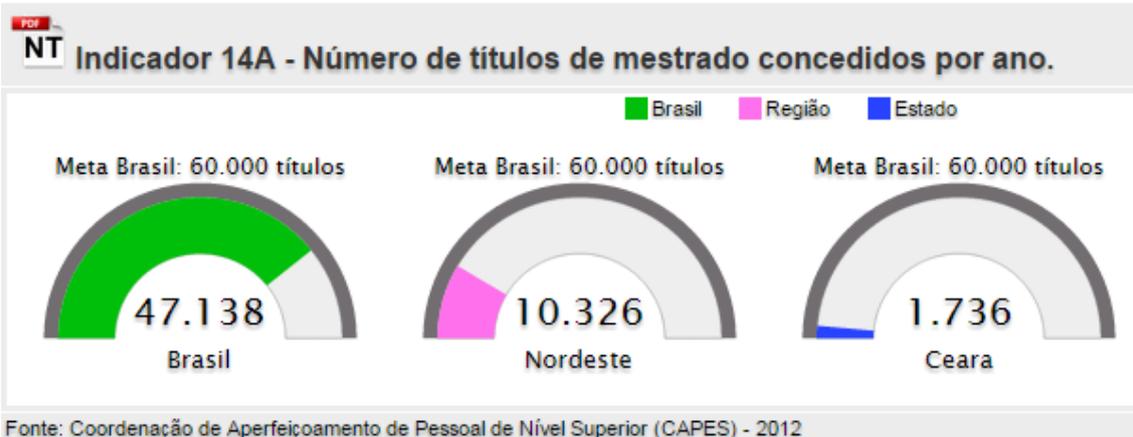
13.4. Colaborar com as IES, na garantia da reforma curricular dos cursos de licenciatura, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular.

## META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Colaborar e incentivar a ampliação do número de professores no município, matriculados na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir maiores percentuais de mestres e doutores.



## ESTRATÉGIAS

14.1. Divulgar, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as formas de acesso e de financiamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, nas Instituições públicas e privadas.

14.2. Instituir Políticas públicas de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação stricto sensu, por meio do Plano de cargos e carreira e salários da educação municipal.

14.3. Buscar melhoria da oferta de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, através de parcerias para instalação de Campus no Município, por parte das Instituições públicas, em decorrência da grande demanda.

14.4. Colaborar na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de Mestrado e Doutorado.

14.5. Estimular a pesquisa aplicada, com subsídios municipais e, em regime de colaboração com a



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

União e o Estado, no âmbito da IES-Instituição de Ensino Superior e das ICTs - Tecnologias de Informação e Comunicação de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

### **META 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Aderir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de Formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do *art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na Área de conhecimento em que atuam.

### **ESTRATÉGIAS**

15.1. Implementar, logo no primeiro ano de vigência, do PME, plano estratégico, contendo diagnóstico das necessidades de Formação dos Profissionais da educação e a capacidade do município em suprir tais necessidades.

15.2. Colaborar na consolidação e ampliação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) para 50% das escolas.

15.3. Contribuir com a construção e implementação, no primeiro ano de vigência deste PME, de políticas públicas de Formação inicial e continuada, inclusive em serviço, para os profissionais da educação.

15.4. Colaborar com a política de financiamento estudantil aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da *Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2014*, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal.

15.5. Implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, objetivando aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal.

15.6. Ofertar cursos de formação complementar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação.

15.7. Buscar parcerias com as Instituições que possam sediar cursos de Formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.

15.8. Garantir o acesso à Plataforma eletrônica, organizando a oferta e as matrículas em curso de Formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.

15.9. Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de Formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

15.10. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação superior, delegadas às Instituições competentes, a plena implementação das Diretrizes Curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial no município.

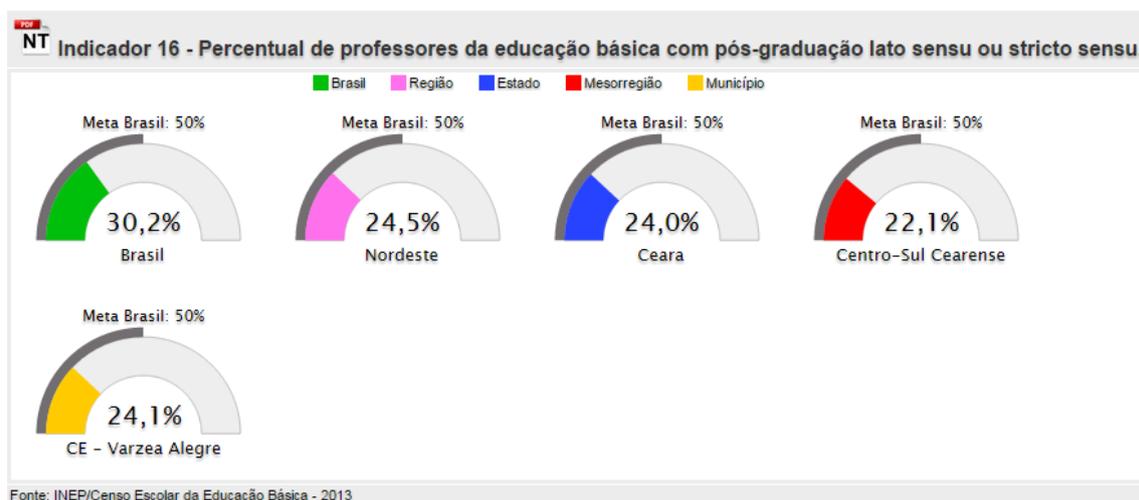
15.11. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação local, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.12. Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.13. Firmar parcerias com Instituições de Ensino superior para assegurar, no município, curso de licenciatura plena nas respectivas áreas de atuação dos docentes.

### **META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

Colaborar com a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



16.1. Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até dois anos de vigência do PME.

16.2. Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

parceria com Instituições de Ensino Superior.

16.3. Formar, em nível de pós-graduação lato senso, 80% dos professores e professoras do quadro efetivo do município, e em 8% em nível de pós graduação stricto senso, até o final de vigência deste PME.

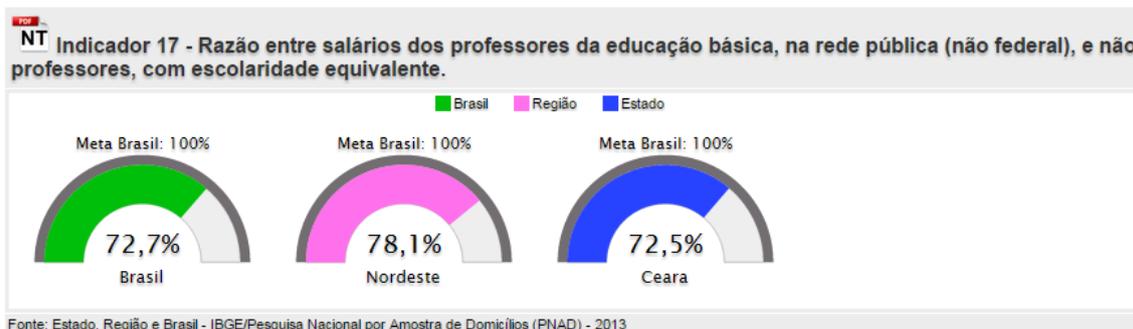
16.4. Criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura, através da disponibilização para os profissionais da educação, de livros e outros materiais.

16.5. Instituir, em regime de colaboração, planos estratégicos para dimensionar demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições públicas de Educação superior, de forma articulada às políticas de Formação da União e do Estado.

16.6. Buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

## META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Contribuir com a Valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



## ESTRATÉGIAS

17.1. Constituir, por iniciativa do município, no primeiro ano de vigência desta Lei, um fórum permanente de estudo e pesquisa, com representação do município, dos profissionais da educação e de sindicatos da categoria, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, e propor adequação ao PCCR municipal para esse fim.

17.2. Manter a política pública de reposição salarial anual, observando os índices oficiais estabelecidos pelos Órgãos competentes.



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

17.3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas, através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

17.4. Viabilizar, buscando junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional.

17.5. Estabelecer, no âmbito da Administração municipal, planos estratégicos e de metas para o aumento real dos salários para além dos reajustes anuais.

17.6. Participar de fóruns permanentes, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Municípios e dos Profissionais da educação, a ser instituído pelo MEC, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **META 18 – PLANOS DE CARREIRA DOCENTE**

Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, o plano de carreira para os (as) profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do *inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal*.

### **ESTRATÉGIAS**

18.1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

18.2. Garantir, logo no primeiro ano de vigência, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.

18.3. Criar um fórum de discussão, promovido pelo Núcleo de Gestão da Carreira, assegurando a revisão do plano de carreira do magistério, garantindo a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

18.4. Consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.5. Estruturar a rede pública de educação, de modo que, até o início do 3º ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério, e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na Secretaria a que se encontrem vinculados.

18.6. Estabelecer previsão, no Plano de carreira do profissional da educação do Magistério, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.7. Aprovar lei específica, estabelecendo reformulação do plano de carreira para os (as)



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

profissionais da educação municipal, com vistas a ter prioridades no repasse de transferências federais voluntárias.

18.8. Estimular a existência de Comissões permanentes de profissionais da educação do Município para subsidiar os Órgãos competentes, na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de carreira.

### **META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **ESTRATÉGIAS**

19.1. Fortalecer os Conselhos atuantes na educação no município - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Merenda Escolar, Transporte e Conselhos das Unidades Executoras, através de capacitação em serviço, abrangendo temas e informações como: Rateio, termos contábeis das prestações de contas, questões jurídicas com relação às mudanças das legislações que ocorrem constantemente, bem como o entendimento dessas legislações pertinentes.

19.2. Assegurar condições, durante a vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento do Conselhos do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos Conselhos Municipal de Educação, do FUNDEB, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os Conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da Proposta Político-Pedagógica.

19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.5. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.

19.6. Fortalecer os Conselhos de Alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de



## PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

transporte para a fiscalizar a rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

19.7. Propor um questionário de avaliação interna e externa (docente e discente) para verificar a situação legal de todas as Instituições de ensino das redes pública e particular.

19.8. Realizar mobilização para motivar mais a comunidade escolar a participar das atividades e decisões educacionais, sendo esta, viabilizada pelo município e Secretaria municipal de Educação, em relação ao deslocamento dos Conselheiros.

19.9. Promover a formação dos gestores e Conselhos escolares, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.

19.10. Buscar parcerias para ampliar programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e demais Conselhos municipais, bem como ampliar espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte.

19.11. Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.12. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas, promovendo a integração com os Conselhos escolares.

19.13. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais, e sempre que necessário.

19.14. Realizar levantamento das Instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

19.15. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

19.16. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

19.17. Instituir lei municipal para eleição de diretores para as Escolas Municipais e de Educação Infantil, formando assim, um banco de gestores escolares da rede pública municipal.

19.18. Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: Conselhos escolares, Descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de dois anos a contar da aprovação deste PME.



## **META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 14% (quatorze por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 17% (dezessete por cento) do PIB ao final do decênio.

### **ESTRATÉGIAS**

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de Conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Proporcionar Formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

20.3. Elaborar, no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os Conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.5. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos, através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

20.6. Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, contabilizando os custos.

20.7. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno, da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.8. Criar mecanismos para acompanhar e comparar o custo do aluno com o custo nacional.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE